

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 49/2025

Sumário: Publicando o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores dos Registos, Notariado e Identificação Civil e Criminal - ASTRANIC.

Extrato do Despacho de Sua Exa. o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

de 23 de setembro de 2025

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 70º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, e alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, publica-se, em anexo o Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores Notariado e Identificação Civil e Criminal - ASTRANIC.

Praia, aos 2 de outubro de 2025. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira*.

Anexo

Estatuto da Associação Sindical dos Trabalhadores Notariado e Identificação Civil e Criminal - ASTRANIC.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, objeto, duração e âmbito

1. A associação denomina-se “Associação Sindical dos Trabalhadores dos Registos, Notariado e Identificação Civil e Criminal”, doravante designada

abreviadamente por ASTRANIC.

2. A ASTRANIC é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica que visa a promoção e defesa dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores dos registos, notariado e identificação civil e criminal, doravante designado por RNI.

3. A ASTRANIC exerce a sua atividade por tempo indeterminado e abrange todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sede e Delegações

1. A ASTRANIC tem a sua sede na cidade da Praia e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

2. Podem ser criadas pela Direção, quando se justifique, delegações regionais.

3. A sede pode ser mudada para qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

Logótipo

1. A ASTRANIC utiliza, para sua identificação em documentos e em tudo mais que se relacionar com as suas atividades, um logótipo, cujo modelo será aprovado pela Direção.

2. O logótipo da ASTRANIC é constituído por um círculo com fundo branco, tendo no seu interior uma pena de cor azul e uma sombra desta em cor cinza e no seu exterior, em baixo, a palavra “ASTRANIC”.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

A ASTRANIC é de livre adesão para todos os trabalhadores do setor dos RNI, independentemente da natureza do vínculo contratual e profissional que possuam, e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao Estado, partidos políticos e organizações confessionais ou religiosas.

Artigo 5º

Princípio de solidariedade sindical

A ASTRANIC pratica o princípio de solidariedade sindical e luta ao lado de todas as organizações Sindicais Nacionais ou Estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio às organizações no interesse recíproco.

Artigo 6º

Filiação e desfiliação

A ASTRANIC pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes Estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Objetivos

São objetivos da ASTRANIC:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos ou individuais, dos seus membros;
- b) Promover a valorização profissional, económica e sociocultural dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos Trabalhadores dos RNI e das

instituições Registrais, Notariais e de Identificação Civil e Criminal;

d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram às instituições dos RNI e a qualquer dos estatutos dos trabalhadores deste setor, nomeadamente dos Oficiais Notários, Conservadores e Ajudantes, do Pessoal das Tecnologias de Informação e do Pessoal Operacional;

e) Negociar, com a Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação e com os órgãos do poder político, quaisquer matérias de interesse para os seus associados;

f) Garantir apoio jurídico ou judiciário aos seus membros nas questões relacionadas com o exercício da sua profissão;

g) Fomentar a solidariedade e convivência entre os seus membros e desenvolver a sua consciência sindical;

h) Estabelecer a ligação e intercâmbio com outras organizações sindicais nacionais ou estrangeiras;

i) Em geral, tudo o que possa converter-se em benefícios dos seus membros e não contrarie os presentes estatutos, nem ofenda a ordem pública.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Condições de admissão

1. São condições de admissão:

- a) Ser trabalhador do setor dos RNI no ativo ou aposentado;
- b) Requerer a admissão;
- c) Declarar a adesão aos presentes estatutos;
- d) Autorizar o desconto da quota no seu vencimento, nos termos definidos pela Direção, ou pagar regularmente as suas quotas, quando tal não for possível;
- e) Ser admitido pela Direção.

2. O associado que tiver pedido a demissão apenas poderá ser readmitido nas condições do número anterior e após análise e decisão da Direção, sujeitando-se ao pagamento prévio de três meses de quotização.
3. Em situações excepcionais e após parecer fundamentado a elaborar pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, pode a Direção isentar o pagamento total ou parcial do montante referido no número anterior.

Artigo 9.º

Tipos

Os associados da ASTRANIC podem ser:

- a) Efetivos - qualidade dos trabalhadores no ativo ou em situação de suspensão provisória de funções;
- b) Aposentados - qualidade dos trabalhadores na situação de aposentação;
- c) Honorários - título atribuído a personalidades ou entidades que, pelo seu excepcional desempenho sindical ou pelos serviços prestados ao Sindicato, o justifiquem, mediante proposta votada em Assembleia-geral e apresentada pela Direção ou por um mínimo de vinte e cinco associados.

Artigo 10.º

Direitos

1. São direitos dos associados referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes da ASTRANIC, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em toda a atividade da associação, nomeadamente nas reuniões das assembleias-gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos do Sindicato que considerem irregulares;
- d) Serem informados de toda a atividade da associação;
- e) Beneficiar da ação desenvolvida pela associação em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais, comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses

específicos;

f) Beneficiar dos serviços prestados pela associação ou por quaisquer instituições e cooperativas dela dependentes ou de organizações em que ela participe, nos termos dos respectivos estatutos;

g) Criticar livremente, no seio da associação, a atuação e decisões dos seus órgãos.

2. A capacidade eleitoral passiva só é adquirida três meses após a admissão e suspende-se automaticamente em caso de não pagamento de quota por mais de três meses consecutivos.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie o que neles se estabelece;

b) Acatar as deliberações dos órgãos competentes da associação, democraticamente tomadas e de acordo com os estatutos;

c) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;

d) Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do

Sindicato e divulgando a informação sindical;

e) Prestar ao Sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;

f) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efetuados e perdas de retribuições em consequência do exercício de atividade sindical;

g) Pagar pontualmente a sua quota;

h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, aposentação ou qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical.

Artigo 12.º**Quotização**

1. A quotização mensal é fixada em:

- a) 500 (quinhentos) escudos, para associados com remunerações totais não superiores a cinquenta mil escudos;
- b) 750 (setecentos e cinquenta) escudos, para associados com remunerações mensais totais entre cinquenta e um mil escudos e setenta e cinco mil escudos;
- c) 1000 (mil) escudos, para associados com remunerações mensais totais entre setenta e cinco mil escudos e cem mil escudos;
- d) 1500 (mil e quinhentos) escudos, para associados com remunerações mensais totais entre cento e um mil escudos e cento e cinquenta mil escudos;
- e) 2000 (dois mil) escudos, para associados com remunerações mensais totais entre cento e cinquenta e um mil escudos e duzentos mil escudos;
- f) 2500 (dois mil e quinhentos) escudos, para associados com remunerações mensais totais superiores a duzentos mil escudos.

2. Está isento do pagamento de quota o associado que, por qualquer motivo, deixar de receber a respetiva remuneração.

3. A quotização dos associados na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50% da dos associados do ativo.

Artigo 13.º**Perda da qualidade**

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Deixarem de exercer a atividade profissional, por motivo disciplinar;
- b) Deixarem de pagar quotas, sem motivo justificado, por mais de três meses e se depois de avisados por escrito pela direção da associação não efetuarem o pagamento em falta no prazo de um mês após a data da receção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 14.º**Suspensão**

1. A qualidade de associado suspende-se mediante requerimento do interessado, dirigido à Direção, quando se verificarem razões excepcionais.
2. É suspensa a capacidade eleitoral passiva aos associados que se encontrem sob alçada de processo disciplinar interno, até trânsito em julgado da decisão que sobre o mesmo recair.

CAPÍTULO IV**Do Regime disciplinar****Artigo 15.º****Sanções**

Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 12 meses e,
- c) Expulsão.

Artigo 16.º**Repreensão**

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º.

Artigo 17.º**Suspensão e expulsão**

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia-geral; ou
- c) Pratiquem atos gravemente contrários às exigências da função profissional ou lesivos dos interesses e direitos da associação ou dos seus associados.

Artigo 18.º

Garantia

Nenhuma sanção é aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 19º

Processo

1. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 (trinta) dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com aviso de receção.
3. O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até 3 (três) testemunhas por cada facto.
4. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 20.º

Poder disciplinar

1. O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Disciplinar.
2. Da decisão cabe recurso para a Direção, que decidirá em última instância.
3. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Direção, que se realizará imperativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da ASTRANIC:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho de Disciplinar;
- f) O Conselho Fiscal.

Artigo 22.º

Duração do Mandato

A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Artigo 23.º

Perda de mandato

1. Perdem o direito ao mandato os membros eleitos de um órgão que:

- a) Por declaração dirigida ao Presidente do órgão, renunciem ao mandato;
- b) Faltem injustificadamente a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) interpoladas, do órgão a que pertencem;
- c) Percam a qualidade de trabalhadores dos RNI; ou
- d) Se encontrem nas situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 13.º.

2. Compete ao Conselho Disciplinar propor a perda de mandato.

Artigo 24.º

Suspensão temporária do Mandato

1. Os membros eleitos podem pedir a suspensão temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao Presidente do órgão a que pertençam.
2. A suspensão a que alude o número anterior não pode exceder 90 (noventa) dias em cada ano civil, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias por mandato.
3. Os dirigentes que sejam alvo de processo disciplinar interno verão o seu mandato suspenso até à conclusão do mesmo.

Artigo 25.º

Destituição e Substituição

1. Os membros de qualquer órgão podem ser destituídos pela Assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante proposta da Direção.
2. Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.
3. Nos casos referidos no número anterior, não sendo possível a substituição, realizar-se-ão eleições extraordinárias para escolher novos membros dos órgãos.

Artigo 26.º

Convocação e Funcionamento

A convocatória e o funcionamento de cada um dos órgãos da associação serão objeto de regulamento a elaborar pelo próprio órgão, com observância das exceções referidas nestes Estatutos.

Artigo 27.º

Quórum

Para qualquer órgão se reunir, salvo a Assembleia-geral, é necessário que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 28.º**Deliberações**

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o Presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II**Da Assembleia-geral****Artigo 29.º****Definição, composição da Assembleia**

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo da ASTRANIC.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 30.º**Competência**

Compete à Assembleia-geral, em especial:

- a) Eleger e empossar os órgãos, com base nos resultados eleitorais.
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais e eleger novos membros.
- c) Aprovar os regulamentos.
- d) Ratificar as deliberações da Direção.
- e) Deliberar sobre a dissolução da ASTRANIC e a forma de liquidação do seu património;
- f) Deliberar sobre filiação e fusão da ASTRANIC com outros Sindicatos.
- g) Deliberar sobre a integração e fusão da ASTRANIC.
- h) A Deliberar a aprovação e alteração dos Estatutos.

Artigo 31.º**Reunião**

1. A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

2. Extraordinariamente reúne-se, por iniciativa:

- a) Da Direção;
- b) Do Presidente do Sindicato;
- c) De 10% dos associados, ou 25 associados.

Artigo 32.º

Convocação e funcionamento

1. A convocatória deve ser feita pelo Presidente da Direção, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias.
2. Da convocatória devem constar a proposta da ordem do trabalhos, o local e a data da reunião da Assembleia Geral.
3. No início da primeira sessão a Assembleia elegerá, de entre os membros presentes, uma mesa para dirigir os trabalhos.
4. Até ser constituída a mesa da Assembleia, as suas funções serão atribuídas à uma mesa provisória proposta pela Direção.
4. A Assembleia funcionará continuamente até se esgotar a ordem dos trabalhos, após o que será encerrada.
5. Se no termo da data prevista, não se esgotar a ordem do trabalho, poderá a Assembleia deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 dias e não superior a 60 dias, após a sua suspensão.
7. Os mandatos dos membros mantêm-se de direito até a Assembleia Ordinária seguinte àquela por que foram eleitos.

Artigo 33.º

Mesa

1. A Assembleia Geral integra uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O membros da mesa são eleitos pela Assembleia geral, nos termos do regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34.º

Composição

1. A Direção é o órgão colegial de representação e administração da ASTRANIC.
2. A Direção é composta por nove membros, dos quais um Presidente, três Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais e cinco suplentes.
3. O Presidente da ASTRANIC é, por inerência, Presidente da Direção.
3. A Direção aprova o seu regulamento interno.

Artigo 35.º

Competência

1. Compete à Direção:

- a) Representar a ASTRANIC em Juízo ou fora dele;
- b) Definir as orientações de política sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- c) Aprovar o Relatório e Contas da Gerência, Plano de Atividades e Orçamento e o Regulamento de Apoio Jurídico;
- d) Aprovar o Regulamento dos Delegados Sindicais;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- f) Negociar as convenções coletivas de trabalho.
- g) Declarar e fazer cessar a greve.
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato.
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais.
- j) Decidir dos recursos interpostos à quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do sindicato, ouvido o Conselho de

Disciplina e o Conselho Fiscal.

Artigo 36.º

Reuniões

1. A Direção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano.
2. A Direção reúne-se extraordinariamente, por iniciativa:
 - a) Do presidente;
 - b) Do Secretariado;
 - c) De um terço dos seus membros.
3. A Direção pode convocar outras pessoas para as suas reuniões, sempre que tal se afigure conveniente.
4. A Direção poderá, em segunda convocatória, reunir-se e deliberar validamente com maioria inferior à prevista nos artigos 27.º e 28.º, quando se registre a ausência não justificada dos membros convocados.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.
2. Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem.

SECÇÃO IV

Do Presidente

Artigo 38.º

Definição

1. O Presidente é o órgão singular eleito diretamente pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento eleitoral.
2. O Presidente é coadjuvado pelo Vice-Presidente, sendo por este substituído nas ausências e

impedimentos.

Artigo 39.º

Competência

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos presentes Estatutos, outorgar poderes gerais e especiais;
- b) Coordenar a atividade da Associação;
- c) Convocar e presidir às reuniões;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o plano anual de atividades e orçamento, o relatório anual de atividades e o balanço da gestão do seu mandato.
- e) Convocar a Assembleia e proceder à sua abertura.
- f) Participar nas reuniões do Secretariado, sempre que entender necessário.
- g) O mais que lhe for cometido pela Direção e pelos presentes Estatutos.

SECÇÃO V

Do Secretariado

Artigo 40.º

Composição

- 1. O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros efetivos e três suplentes.
- 2. O Presidente da ASTRANIC é por inerência Presidente do Secretariado.

Artigo 41.º

Eleição

Os membros do Secretariado são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 42.º**Competência****1. Compete ao Secretariado.**

- a) Coadjuvar a Direção;
- b) Dirigir os serviços administrativos;
- c) Dirigir as publicações da associação.
- d) Dirigir e coordenar toda atividade sindical, em conformidade com a estratégia político sindical definida pela Assembleia e com as deliberações da Direção.
- e) Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos.
- f) Promover e materializar a negociação de convenções coletivas de trabalho.
- g) Atender e dar atenção aos assuntos submetidos ao mesmo pelos associados.
- h) Ouvir e informar os associados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical, coordenando a ação deles na execução da política do sindicato.
- i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos Estatutos.
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários para a boa organização dos serviços.

SECÇÃO VI**Conselho Disciplinar****Artigo 43.º****Composição**

O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Vogal e dois suplentes.

Artigo 44.º**Eleição**

1. O membros do Conselho Disciplinar são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento eleitoral.

2. Os membros eleitos escolhem, entre si, um Presidente.

Artigo 45.º

Competência

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Instaurar os processos disciplinares.
- b) Inquirir, a pedido da Direção, os processos relativos a conflitos entre os órgãos estatutários e propor-lhe as medidas que considera adequadas à sua solução.
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 15.º.
- d) Propor à Direção aplicação a pena de expulsão a qualquer membro.
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que digam respeito às relações entre o associado e os órgãos estatutários.
- f) Elaborar o relatório anual da sua atividade, a ser submetida à Direção.

Artigo 46.º

Reunião

- 1. O Conselho Disciplinar reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.
- 2. O Conselho Disciplinar reúne-se, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 47.º

Composição

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas da ASTRANIC e é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

Artigo 48.º**Eleição**

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento eleitoral.
2. Os membros efetivos eleitos escolhem, entre si, um Presidente.

Artigo 49.º**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Examinar a contabilidade da associação;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Conta de Gerência, para apresentação à Assembleia-geral;
- c) Elaborar parecer sobre o Orçamento, para apresentação à Assembleia-geral;
- d) Elaborar as atas das suas reuniões;
- e) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entenda de interesse para a vida da associação.

Artigo 50.^a**Reunião**

1. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

SECÇÃO IV**Organização Sindical de Base****Artigo 51.º****Estruturação**

A estrutura do Sindicato no local de trabalho é constituída pelos Delegados Sindicais.

Artigo 52.º**Delegados Sindicais**

Os delegados sindicais são associados do Sindicato que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do Sindicato no serviço ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelos respectivos associados.

Artigo 53.º**Atribuições**

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores dos RNI e com o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores dos RNI da atividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço ou local de trabalho;
- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam afetar qualquer funcionário e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- e) Cooperar com a Direção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- f) Incentivar os funcionários não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;
- g) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;
- h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- i) Colaborar estreitamente com a Direção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do Sindicato;
- j) Participar nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- k) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;

l) Comunicar à Direção eventuais mudanças de sector ou de serviço.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 54.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos, subsídios ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
- c) Os juros das aplicações financeiras;
- d) As provenientes da venda de bens do seu património.

2. Os termos da arrecadação, gestão e controlo das receitas são definidos pelo Regulamento Financeiro.

Artigo 55.º

Despesas

1. As receitas da associação terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as respetivas despesas e encargos;
- b) Constituição de um Fundo de Greve, correspondente a 50% da quotização;
- c) Constituição de um Fundo de Reserva, correspondente a 10% da quotização, destinado a fazer face a situações imprevistas, e de que a Direção disporá depois de autorizada pela Assembleia-geral.

2. Os termos da realização, controlo e prestação de contas das despesas são definidos pelo Regulamento Financeiro.

Artigo 56.º

Princípios orçamentais

1. A associação rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas,

através da existência de orçamento e contabilidade unitários, englobando as Delegações.

2. O poder de decisão orçamental cabe à Direção.

3. A proposta de orçamento e plano de atividades, a apresentar pela Direção, deve pautar-se pelas seguintes regras:

a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da Sede e das Delegações;

b) Adequação aos planos de atividades setoriais.

4. As propostas de Plano de Atividades e Orçamento e a Conta de Gerência estarão patentes na Sede e nas Delegações para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem ao da reunião da Direção para a sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Fusão e Dissolução

Artigo 57.º

Requisitos especiais

A fusão ou a dissolução da associação só podem ser decididas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes, através devoto secreto.

Artigo 58.º

Destino do património

A Assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da associação ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos Estatutos

Artigo 59.º

Requisitos Especiais

1. As alterações aos estatutos são aprovadas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

2. As propostas de alterações, a submeter à Assembleia-geral, devem ser distribuídas aos associados por meio mais expedito, com uma antecedência nunca inferior a 15 (quinze) dias da realização da mesma.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 60.º

Princípio Geral

1. A eleição para os órgãos sociais é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. É da competência da Direção a convocação da Assembleia Eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral.
3. As listas incluirão tantos candidatos efetivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente.
4. Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual de aceitação de candidatura.
5. Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 61º

Eleições para os Órgãos Sociais

A eleição para Direção do Presidente, do Secretariado e Conselho Fiscal e de Disciplina é feita com base em listas apresentadas com assinaturas de pelo menos 20 (vinte) associados.

Artigo 62.º

Listas

1. A eleição e o escrutínio são feitos com base em listas, incluindo os candidatos efetivos e os respetivos suplentes.
2. As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra atribuída por sorteio.
3. As listas contêm, em relação a cada candidato, o seu nome completo, cargo para que se

candidata, categoria e serviço em que exerce funções, bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao Regulamento Eleitoral.

4. Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista e para um único cargo.

5. Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Artigo 63.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto.

2. Incumbe à Direção organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 64.º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral.

2. Cada lista candidata terá direito a um representante na Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

3. À Comissão Eleitoral compete:

a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários;

b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;

c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direção todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;

d) Constituir a mesa ou mesas de voto;

e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;

f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;

g) Decidir as reclamações das mesas de voto;

h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições;

4. Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito

de voto nas matérias previstas nas alíneas a) a h) do número 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.

5. A Comissão Eleitoral reúne-se quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6. A Comissão Eleitoral funciona na Sede Nacional.

Artigo 65.º

Processo eleitoral

1. Constituída a Comissão Eleitoral, é imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. As candidaturas têm de ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da data fixada para as eleições.

3. A Direção entrega à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

4. A Comissão Eleitoral decide pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo, na negativa, fundamentar a rejeição.

5. Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, são os mesmos afixados nas sedes da Direção e das Delegações, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do ato eleitoral.

6. As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, são decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.

7. As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura são imediatamente publicitadas, nos termos em que estes o são.

8. No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa na Sede Nacional e nas Delegações que disponham de condições para o efeito, avaliadas pela Comissão Eleitoral, abertas das 9 horas às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em sobrescritos fechados contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro sobreescrito que contenha a

identificação e assinatura do respectivo associado votante.

9. A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decide, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por email.

10. O Processo Eleitoral será objeto de Regulamento a elaborar pela Direção, segundo os princípios estatutários.

Artigo 66.º

Apuramento dos resultados

1. Os resultados são apurados logo após o ato eleitoral.
2. São eleitos para os órgãos todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.
3. Fechadas as urnas, cada mesa de voto procede imediatamente à contagem dos votos respectivos e comunica imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respectiva contagem, elaborando a ata e remetendo-a posteriormente, por correio registado, com todo o expediente, de acordo com o Regulamento Eleitoral.
4. Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procede à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO X

Direito de tendência

Artigo 67.º

Direito de tendência

1. É garantido a todos os associados o direito de tendência.
2. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
3. As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
4. As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 68.º**Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da ASTRANIC.

Artigo 69.º**Âmbito**

Cada tendência constitui uma formação integrante da ASTRANIC, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 70.º**Poderes**

Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 71.º**Constituição**

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Direção e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como do nome e da qualidade de quem a representa.

Artigo 72.º**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros da Direção.

Artigo 73.º**Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 74.º

Deveres

1. As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2. Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da ASTRANIC;
 - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
 - d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

CAPÍTULO XI

Disposição Final

Artigo 75.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surjam na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas são resolvidas pela Assembleia-geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em Direito aplicáveis.

Artigo 76.º

Disposição Transitória

Os atuais titulares dos órgãos da associação exercem as funções até às próximas eleições, a realizar no fim do mandato em curso.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no boletim no Boletim Oficial.

Praia, aos 2 de outubro de 2025. — O Diretor Geral, *Leodemilo Vieira*.